PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 2 1 8
(02 DE ABRIL DE 2004.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO ESPECIAL DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura, Senhores Vereadores, visa minimizar situações penosas das quais nos deparamos diariamente e que, por falta de instrumento legal, inviabilizam a prestação de auxílio.

Refiro-me especificamente às pessoas que contam com seus impostos e até multas inscritas em Dívida Ativa e que de nenhuma forma conseguem saldá-las, ante a situação sócio-econômica que chega às raias da miséria.

Ainda, de forma abusiva, diversas autuações foram lavradas em face de proprietários de veículo que, a pretexto de transportadores ilegais de passageiros, acumulam hoje quantia que jamais conseguirão saldar, até porque muitos deles estão desempregados, passando por sérias dificuldades financeiras.

Além de oneradores sobremaneira, abusivamente como já mencionado, estão hoje na iminência de terem suas habilitações suspensas, sem condições de licenciamento dos veículos (aqueles que ainda não os venderam).

Injustiças devem ser coibidas por nós, contudo, aquelas já consolidadas na administração anterior devem ser reparadas, obviamente que dentro de critérios lógicos e legais.

De fácil notar que as injustiças referidas centram-se no fato de que os valores das multas aplicadas se afiguram como verdadeiro confisco, portanto, contrário à legalidade e ao próprio interesse público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3218
(02 DE ABRIL DE 2004)

De mais a mais sabem muito bem que ninguém tem prazer em deixar de saldar seus compromissos, só que de notório conhecimento, a situação de desemprego faz com que muitas pessoas optem pela alimentação a ter que pagar seus impostos, isso porque realmente não possuem condições financeiras.

Neste sentido, nós homens públicos temos o dever social e até humano de criar instrumentos para minimizar tais situações que, obviamente, serão analisadas sob a ótica de um relatório social circunstanciado.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito que o objeto da presente propositura seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

ASSOMISSÕES DE S.S. em 06/04/04 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3925/04
(02 DE ABRIL DE 2004)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO ESPECIAL DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão especial de crédito as pessoas menos favorecidas sócio-economicamente, cuja comprovação se fará através do devido relatório social circunstanciado.

ARTIGO 2º - As concessões de remissões de que trata o artigo anterior, para que surtam os efeitos esperados, deverão estar compatibilizadas em processos individuais, cujos valores apurados serão levados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do exercício de 2005, inclusive com as formas de compensações correspondentes.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias a serem consignadas e compatibilizadas no orçamento de 2005.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir do exercício de 2005.

. . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Abril de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 463/04 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 02 de Abril de 2004.

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Lei, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 3 2 1 8 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO ESPECIAL DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Nº 3 2 1 9 – Dispõe sobre: **FIXA E DISCIPLINA O TRANSPORTE DE CARGAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/nc

06/04/04